CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Rua Jan Antonin Bata, nº 06 - Fone: (011) 4036-2720.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: saúde@piracaia.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação nº 1191/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 38/2021

I - DO OBJETO

Trata-se de cancelamento do Processo Licitatório nº 1191/2021, na modalidade Pregão Presencial, que teve como objeto a Contratação de empresa para fazer a gestão, operacionalização e atendimento de pacientes com síndrome respiratória aguda/suspeita de COVID-19.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Com a diminuição de casos do COVID-19, visto que atualmente há no município 23.334 (vinte e três mil trezentos e trinta e quatro) munícipes vacinados com a 1ª dose, 17.839 (dezessete mil oitocentos e trinta e nove) com a 2ª dose, 696 (seiscentos e noventa e seis) pessoas vacinadas com a dose única e 722 (setecentos e vinte e duas) com a 3ª dose aplicada, não vemos a necessidade na contratação do objeto em espécie, pois temos atendimentos que são prestados na unidade hospitalar da Santa Casa, a qual hoje, não tem pacientes internados com resultados de corona-vírus, sendo que atualmente há no município apenas 3 pacientes positivados, os quais encontram-se em tratamento domiciliar.

No mais, considera-se também a notável evolução decrescente da doença no município, isto porquê, no mês de junho foram positivados 342 pacientes, em julho 281 pacientes, agosto testaram positivo 123 pacientes, já no mês de setembro foram apenas 87 pacientes e no mês de outubro 20 pacientes, o que nos leva a conclusão da desnecessidade de contratação de empresa para gestão própria dos atendimentos, visto a grande diminuição da demanda.

III - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o art. 49 da Lei Federal 8.666/93, o qual trata da revogação do procedimento, é de extrema clareza no momento em que dispõe:

> "a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."

Diante ao exposto, o ilustre doutrinador Marçal J. Filho, esclarece o seguinte comentário referente a revogação:

> "a **revogação** consiste no desfazimento do ato porque reputado **inconveniente** e inadequado à **satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via, Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente." (Grifos nossos)

Considerando que a Súmula 473/STF assim dispõe sobre a autotutela administrativa:

> "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de**

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. " (Grifo nosso)

Considerando que no caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais.

Considerando que por tudo isso, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade, do interesse público e da boa-fé administrativa,

Considerando a supremacia do interesse público, a eficiência e a legalidade.

Recomendo a REVOGAÇÃO do Pregão nº 38/2021, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Encaminho para a análise do Poder Executivo Municipal. Sem mais.

Aproveito o momento para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

Piracaia, 10 de novembro de 2021.

MARIA AP. P. BATISTA PINHEIRO
Diretora do Departamento de Saúde

CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Piracaia, 12 de novembro de 2021.

À
Diretora do Departamento de Administração

Acolho o pedido retro, e retorno para as demais providencias.

Sem mais.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal